

IV

**DESCOLONIZAÇÃO, NACIONALISMO
E SEPARATISMO NO SUDESTE ASIÁTICO:
OS CASOS DA INDONÉSIA E TIMOR LESTE**

Lurdes Marques Silva

O que nós, falantes da Língua Portuguesa, conhecemos actualmente das relações entre a Indonésia e Timor Leste encontra-se quase totalmente marcado pela brutal invasão e anexação do território timorense pelo seu gigantesco vizinho. Nos campos do direito e da política internacional, Timor Leste transformou-se numa questão por resolver e num paradigma de um conflito político, social e cultural pelo reconhecimento do direito à autodeterminação de um espaço territorial colonizado durante mais de quatro séculos por Portugal e que se encontrava, entre 1974 e 1975, a desenvolver um processo de descolonização. Dir-se-á, assim, que o nosso conhecimento da Indonésia e de Timor Leste se encontram marcados, afinal, por más razões e dramáticas lições. E se o direito internacional ilumina tanto como justifica o combate dos timorenses pelos seus direitos nacionais, já a contribuição das ciências sociais para aumentar a compreensão séria e rigorosa acerca deste conflito tem-se mostrado escassa. Menor também é a investigação da própria Indonésia e das razões que concorreram para transformar essa antiga colónia holandesa em país também colonizador de espaços insulares que, à semelhança de Timor Leste, não deixam de encontrar numa longa história e antropologia próprias, elementos de possível construção de territórios nacionais. O que queremos sublinhar é que o reconhecimento e a investigação das características do conflito de Timor Leste obrigam também a reconhecer a Indonésia, a sua multiplicidade, a sua própria construção nacional, tanto como os movimentos e populações que, no interior das suas milhares de ilhas, reivindicam autonomia e, por vezes, um caminho de independência.

Recorde-se que a Indonésia é o maior arquipélago do mundo, constituído por 13 667 ilhas, estendendo-se da ponta Este à ponta Oeste sobre cerca de 5 000 km e de Norte a Sul sobre praticamente 2 000 km. Multiplicidade insular em que se reúnem centenas de pequenas ilhas a grandes territórios insulares que, como Java, Sumatra ou Kalimantan, se apresentam bem maiores que muitos dos grandes países da Europa. A Indonésia com as fronteiras que lhe conhecemos hoje é herdeira do império colonial holandês no sudeste asiático, comunicando, assim, com essa longa história que, desde finais do século XVI, faria com que mercadores e soldados holandeses, enquadrados pela Companhia das Índias Orientais, fossem sistematicamente substituindo a presença portuguesa na Insulíndia que se costuma datar de 1511, quando Afonso de Albuquerque conquistava a cidade de Malaca. Não é também surpreendente que uma entidade nacional com uma superfície de cerca 1.900.000 km² ¹, multicultural e multiétnica,

¹ A que se deve ainda somar à volta de 7 900 000 km² de superfície de zona económica marítima, o que faz da Indonésia um espaço territorial e marítimo verdadeiramente gigantesco, quase uma espécie de «continente» insular que, exceptuando as Filipinas, praticamente totaliza a dimensão insular (se preferirmos «insulíndia») do Sudeste Asiático. Utilizámos, por isso, precisamente o termo *Insulíndia*, concretizado e divulgado pelas cartografias, cronísticas e documentos da expansão oriental portuguesa no século XVI para referenciar o espaço histórico-geográfico actualmente ocupado pela Indonésia. Considerações geo-históricas mais aprofundadas podem seguir-se em LOMBARD Denys, *Le Carrefour Javanais-Essai d'histoire globale*, Paris, 1990, pp. 13-39 e REID, Anthony, *Southeast Asia in the age of commerce 1450-1680*, New Haven-London, 1988. Nestes como noutros especialistas é também comum encontrar a noção de arquipélago Indo-Malaio para designar a região formada pela península da Malásia e pela Indonésia.

tenha ao longo dos tempos sido recipiente de várias religiões, povos e culturas: ao Budismo e hinduísmo desde o século IV, soma-se o Islamismo a partir do século XIII e o Cristianismo nos princípios de Quinhentos²; às migrações demoradas de populações austronésias no primeiro milénio a.C., sucedem-se os emigrantes indianos, malaios, os comerciantes chineses e árabes, emigrantes do sul da Ásia e das Filipinas, bem como, no período moderno, soldados, comerciantes, missionários tanto como degredados e aventureiros europeus.

A independência e afirmação nacional da Indonésia são fenómenos recentes. Complexos também. Datam de 1945, quando em comunicação com a II Guerra Mundial e a crescente afirmação política e cultural da intelectualidade indonésia, dos seus partidos, movimentos e sensibilidades nacionais, procurando libertar-se do colonialismo depois de séculos de ocupação holandesa, Sukarno e Hatta, os dois principais líderes nacionalistas indonésios, proclamaram unilateralmente a independência nacional³. No preâmbulo da Constituição de 18 de Agosto de 1945 que consagrava a nova independência podia-se então ler:

² Sumário competente da expansão do budismo e do hinduísmo na Insulíndia pode encontrar-se em BELWOOD, Peter, *Prehistory of the Indo-Malaysian archipelago*, Honolulu, 1997, pp. 136-42 e, mais especializadamente, em COEDÈS, G., *Les États hindouisés d'Indochine et d'Indonésie*, Paris, 1989. Para o estudo da difusão do islamismo nestas regiões consultem-se, entre outros, os trabalhos de: LAPIDUS, Ira M., *A History of Islamic Societies*, Cambridge 1988, pp. 749-784 e RICKLEFS, M.C., *A History of Modern Indonesia since c. 1300*, Stanford, 1993, pp.3-22. Acerca dos primeiros contactos de missionários cristãos no Sudeste Asiático veja-se o trabalho documental fundamental de SÁ, Artur Basílio de, *Documentação para a História das Missões do Padroado Português no Oriente*, Lisboa, 1958.

³ RICKLEFS, M.C., *op. cit.*, pp. 212-233.

“A Independência é o direito natural de qualquer Nação; o colonialismo deve ser abolido do Mundo porque não está em conformidade com a humanidade e a justiça. (Whereas Independence is the natural right of every nation, colonialism must be abolished in this world because it is not in conformity with humanity and justice)”⁴

Um pouco mais à frente, significativamente, o artigo primeiro da constituição proclama a Indonésia como uma República unitária, procurando, duplamente, prevenir a fragmentação de um Estado multinacional e relevar uma identidade nacional unívoca. Escreve-se, por isso:

“O Estado da Indonésia será um Estado Unitário que tem a forma de uma República. (The State of Indonesia shall be a unitary state which has the form of a Republic)”.

O que se conhece hoje deste caminho unitário de construção de um Estado Nacional neste gigantesco mosaico asiático de milhares de ilhas? O Estado conseguiu construir uma ideia nacional centrípeta e atractiva nos planos político, social e cultural? Especializaram-se movimentos separatistas, regionalistas e localistas neste extenso e variado mundo in-

⁴ As citações da Constituição da Indonésia (18 de Agosto de 1945) seguem-se a partir da edição de *Department Luar Negeri Section for International Treaties and Legal Affairs*, Djakarta, 1979.

sular? O sistema de Estado unitário dissolveu nacionalidades, etnicidades e particularismos culturais? A ideologia dominante de construção do Estado-nação perseguiu influências e programas ocidentais ou tratou de trilhar um caminho asiático e próprio? As recentes transformações políticas na Indonésia precipitadas pela queda do Presidente Suharto mostraram não apenas o pouco que se sabe sobre este País - da economia, com os seus enganadores milagres, à sociedade, com as suas misérias e novas riquezas - como também parece desafiar a própria identidade da construção do Estado Nacional, pese embora a escassez de manifestações e reivindicações separatistas especializadas no calor das movimentações sociais, principalmente estudantis, larga e significativamente centradas na capital do país, Jacarta. Parece, assim, pertinente investigar mais atentamente a construção nacional do Estado indonésio, discutindo com mais profundidade as questões do nacionalismo, da descolonização e do separatismo no sudeste asiático, elegendo os casos da Indonésia e Timor Leste, da conflitualidade à colonização, do nacionalismo à resistência, como paradigmas para a investigação em ciências sociais destes temas.

I. O Caso Indonésio: processo de descolonização e independência

Quando, em 1945, os dois dirigentes nacionalistas, Sukarno e Mohamed Hatta, proclamaram a independência da Indonésia, esta assumiu as fronteiras coloniais das chamadas

«Índias neerlandesas», com a excepção da Guiné Ocidental que, sob a designação de Irian Jaya, viria a ser incorporada no estado indonésio em 1969.⁵ Rememore-se que os holandeses percorreram sistematicamente a Indonésia desde 1596, especializando através da poderosa VOC, a célebre Companhia mercantil criada em 1602, um demorado e eficaz monopólio comercial que perdurou até ao século XIX. Substituindo a presença comercial portuguesa, mas adoptando muitos dos modelos da presença de Portugal no Sudeste Asiático – do apoio dos mestiços ao modelo das cidades-fortaleza-feitorias -, os comerciantes e soldados holandeses ergueram a partir do domínio mercantil transformado em dominação política, um verdadeiro império colonial. Com um curto intervalo francês (1808-1811) e inglês (1811-24), a Holanda administrou, de facto e, de acordo com tratados e convenções coloniais, *de jure*, as Índias neerlandesas até ao século XX, centrando largamente o Estado colonial em Batavia, a futura Jacarta. O nacionalismo indonésio, enquanto programa político e intelectual, é uma realidade do início do século XX, seguindo, assim, parte importante da cronologia dos movimentos nacionais da Ásia do Sul. Começa por se desenvolver, como noutros horizontes asiáticos, através de correntes e programas intelectuais: o *Budi Utomo* (1908) e o *Sarekat Islam* (1912). Descobrem-se dois movimentos animados por intelectuais e comer-

⁵ Para uma compreensão mais detalhada da história da Guiné Ocidental (Irian Jaya) podera se consultar DEFERT, Gabriel, *L'Indonésie et la Nouvelle-Guinée-Occidentale*, Paris, 1996.

cientes que procuravam defender os interesses locais e regionais contra os interesses da metrópole, constituindo ambas as associações um recipiente para acolher interesses privados e temas nacionalistas em que o interesse económico se misturava com as reivindicações nacionalistas⁶. A esta duas organizações deve ainda somar-se o Partido Comunista Indonésio (PKI) que, a partir de 1920, começa a desenvolver um sindicalismo cada vez mais activo que iria provocar movimentos grevistas nos anos 1926/27. Estes movimentos são reprimidos com dureza pelos holandeses e o próprio Partido Comunista encontra-se obrigado a entrar na clandestinidade entre 1927 a 1934, coligando às reivindicações políticas e laborais o tema nacional⁷. Nasce, nesta altura, o primeiro partido que se proclama abertamente pela independência: o *Partido Nacionalista Indonésio* (PNI), criado em 1927 por Sukarno. Mas, órfão do seu fundador e presidente, preso e condenado em 1930, o PNI é dissolvido, sendo substituído por outro partido nacionalista, o *Partindo*, que viria a desenvolver o mesmo programa de combate pela independência. Outras organizações surgem na década de 1930 e, em 1939, um passo importante é dado na luta para a independência com a constituição do G.A.P.I., reunindo oito organizações nacionalistas e convocando, nesse mesmo ano, um **Congresso do Povo** em que os eixos e símbolos fundamentais da independência e da identidade nacional são adoptados: uma *língua nacional* (Bahasa

⁶ BRUHAT, Jean, *Histoire de l'Indonésie*, Paris, 1976, pp.77-79.

⁷ CAYRAC-BLANCHARD, Françoise, *Le Parti Communiste Indonésien*, Paris, 1973, pp.13-25.

Indonésia), uma *bandeira* e um *hino nacional* (Indonésia Raya). Um esforço nacionalista invalidado pela ocupação japonesa do arquipélago, em 1942⁸. Mohammed Hatta, Sjahrir e Sukarno, os principais líderes nacionalistas, começam por acolher os novos ocupantes como *irmãos asiáticos e libertadores* do colonialismo holandês, mas depressa se verifica a opção colonial dos novos ocupantes. Aproveitando, em seguida, a dissolução e isolamento das forças do Eixo, Hatta e Sukarno proclamam a independência da Indonésia, em 17 de Agosto de 1945. Uma independência que não é reconhecida pelos holandeses, originando confrontos militares violentos com as forças nacionalistas indonésios, atingindo o seu corolário na célebre batalha de Surabaya, entre Outubro e Novembro de 1945⁹, na qual a resistência dos nacionalista

⁸ RICKLEFS, M.C., *op. cit.*, pp. 199-211. Romance especialmente importante para a compreensão da resistência indonésia à ocupação japonesa acolhe-se às páginas desse escritor célebre que é TOER, Pramoedya Ananta, *Le fugitif*, Paris, 1991.

⁹ A batalha de Surabaya comemorada como símbolo de libertação nacional foi, na prática, um conjunto de violentos afrontamentos entre o exército nacionalista indonésio apoiado na mobilização popular e tropas regulares anglo-holandesas, maioritariamente formadas por indianos. Tendo chegado à cidade cerca de seis milhares de soldados indianos ingleses em 25 de Outubro de 1945, ver-se-iam dizimados por dez a vinte mil soldados indonésios secundados por cerca de uma centena de milhares de populares, largamente convocados e mobilizados por escolas, confrarias e movimentos islâmicos. A partir de 10 de Novembro, as tropas britânicas iniciaram uma violenta reacção apoiadas por bombardeamentos aéreos e navais, desvastando Surabaya e matando mais de seis mil indonésios. Apesar do sacrifício em vidas humanas, da perda de armamento e de capacidade de manobra, a batalha de Surabaya representou um ponto fundamental de viragem ao demonstrar o grande apoio popular dos nacionalistas, empurrando os britânicos para uma progressiva posição de neutralidade e isolando as pretensões coloniais holandesas. (RICKLEFS, M.C., *op. cit.*, pp. 217-218).

indonésios viria a obrigar os holandeses a reconhecerem a autoridade de facto da recém-criada República nas ilhas de Java, Madura e Sumatra¹⁰. Tenta-se então criar um Estado federal indonésio (Estados Unidos da Indonésia) federado com a Holanda e incorporando três estados federais: a república de Indonésia (*Java, Madura e Sumatra*), uma república da Indonésia oriental (*Negara Indonesia Timur*) e a república ocidental de *Kalimatan*¹¹. Solução rapidamente contrariada pelo desenvolvimento nacional da Indonésia, finalmente reconhecida como grande Estado independente pela Holanda em 1949. Em termos panorâmicos, o desenvolvimento do nacionalismo indonésio partilha tanto da cronologia como dos ideários de outros movimentos nacionais asiáticos, aproveitando, como vários outros, o conflito mundial para concretizar os seus planos de independência. De raiz intelectual, convocando fortes apoios na burguesia comercial nacional, crescendo nas grandes cidades ao ritmo da sua própria explosão demográfica, o nacionalismo indonésio preferiu geneticamente seguir programas claramente bebidos nos nacionalismos ocidentais, afastando-se de expressões de etnicidade e especificidade cultural que seriam desadequados à unificação, por um Estado nacional, de uma larga pluralidade de identidades culturais. Não é, assim, qualquer tipo de etnicidade ou localismo que envolve a ideia nacional, mas é antes um programa nacionalista intelectual com projecção em movimentos, partidos e con-

¹⁰ DORLÉANS, Bernard, *L'Indonésie*, Paris, 1992, p.20

¹¹ DORLÉANS, Bernard., *op. cit.*, p.21

gressos políticos que reivindica e procura construir uma Nação independente¹².

II. O Caso de Timor Leste

Diferente se mostra o caso de Timor Leste. Comece por se assinalar a ausência do território timorense tanto dos principais programas nacionalistas indonésios como da construção do Estado independente. Não se recenseiam reivindicações oficiais de anexação do chamado «Timor Português» à Indonésia independente, apesar de ambos os espaços partilharem territórios vizinhos ou de terem igualmente sofrido uma violenta ocupação japonesa que praticamente dissolveu, nos dois casos, as administrações coloniais europeias. Timor Leste transformou-se também numa questão, principalmente de Direito Internacional, e num conflito político e nacional. No campo do direito, a questão de Timor Leste invadiu mesmo o direito constitucional português, sendo conveniente recordar que o artigo 293 da Constituição Portuguesa é dedicado a Timor Leste, intitulando-se *Autodeterminação e independência de Timor Leste*. Trata-se, no entanto, de uma caracte-

¹² Para um estudo mais profundo do nacionalismo indonésio, vejam-se, entre outros títulos, os seguintes trabalhos: KAHIN, George Mc Turnan, *Nationalism and Revolution in Indonesia*, Cornell, 1952; SOEKARNO, *Nationalism, islam and Marxism*, Cornell, translation series, 1969, pp. 35-53; ANDERSON Benedict R.O'G., *Imagined Communities-Reflections on the spread of Nationalism*, Londres, 1983 e SIEGEL James T, *Fetish, Recognition and Revolution in Indonesia*, Princeton, 1997.

rização jurídica com um envasamento mais longínquo, visto que o estatuto de Timor Leste havia sido já internacionalmente alterado em Dezembro de 1960, data em que o território passa a ser qualificado de *território não-autónomo* no quadro do capítulo XI da *Carta das Nações Unidas*¹³. Se o direito, do direito internacional às responsabilidades constitucionais portuguesas, parece oferecer sólidas razões para a legitimidade do processo de autodeterminação de Timor Leste, já mais difícil e menos reconhecida é a construção de uma ideia nacional que, da especificidade cultural à resistência política, fundamente e autorize a reivindicação de Independência. Identificada cartograficamente em 1512, no *Livro* do cosmógrafo Francisco Rodrigues, a ilha de Timor foi regularmente frequentada ainda no período quinhentista por navegadores e comerciantes portugueses que procuravam o rico e lucrativo comércio do sândalo. A colonização territorial concretiza-se a partir do princípio do século XVII, centrada em Lifao, no actual enclave de Oecussi, orientalizando-se no século seguinte quando, em 1767, se ergue a capital do Timor Oriental, Dili. Timor fez também parte da rivalidade luso-holandesa pelo controlo do comércio das especiarias do Sudeste Asiático, concorrência equilibrada através de vários acordos que culminariam no tratado de 1859, consagrando a divisão entre um Timor Ocidental holandês, centrado em Cupang, e um

¹³ Sobre o estatuto jurídico do território veja-se SILVA, Lurdes Marques, *Timor oriental: la difficile bataille du droit*, Lusotopie, Paris, 1997, pp. 35-53.

Timor Oriental Português, com capital em Dili, a que se juntavam o enclave de Oecussi, a ilha de Ataúro e o ilheu de Jaco. A dominação colonial portuguesa foi sempre concretizada, praticamente até à década de 1950, por um punhado de europeus, geralmente coadjuvados por indianos e africanos orientais, principalmente moçambicanos, assentando o seu poder na vassalagem dos poderes tradicionais de *liurais* e *datos*, os grupos sociais dominantes das sociedades timorenses¹⁴. A administração colonial apenas se estendeu a todo o território de Timor Leste a partir de 1913, quando terminam as guerras de Manufai que reduziram os separatismos locais, abrindo um período de forte aculturação e de progressiva configuração e adaptação ao poder colonial dos direitos tradicionais¹⁵. Processo acelerado nos finais da década de 1950 com os primeiros investimentos económicos sérios no território somados a outros factores mais complexos, como o afluxo progressivo das populações aos meios urbanos¹⁶. Em 1945 quando a Indonésia proclama a sua independência, a parte ocidental da ilha de Timor passou a incluir-se na soberania

¹⁴ Pode compulsar-se uma síntese das características principais da história e antropologia da dominação colonial portuguesa de Timor em SOUSA, Ivo Carneiro de, *Timor-Leste desde muito antes dos portugueses até 1769*, in «Encontros», 3 (1998).

¹⁵ O longo processo de «pacificação» e efectiva extensão da administração colonial portuguesa ao conjunto do território do Timor Oriental suscitou um demorado conjunto de conflitos e afrontamentos violentos que se podem seguir em PÉLISSIER, René, *Timor en guerre - Le crocodile et les Portugais 1847-1913*, Orgeval, 1996.

¹⁶ Acerca deste tema importante do desenvolvimento urbano de Timor, veja-se TOMÁS, Luís Filipe Reis, in «De Ceuta a Timor», Lisboa, 1994.

indonésia, permanecendo a parte oriental sobre domínio português, apesar da ocupação japonesa, entre 1941 e 1945, não se tendo suscitado, então, qualquer reivindicação conhecida, oficial e formal, com impacto internacional, sobre o território. Para Portugal, no plano interno, Timor Leste entende-se sempre como o «Timor Português», sendo considerado, até à Revolução do 25 de Abril de 1974, uma possessão colonial como Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe, pese embora as suas mudanças de estatuto político-administrativo: em 1951, sob pressão dos movimentos anticolonialistas internacionais, Portugal passa a denominar as colónias portuguesas de “províncias ultramarinas”, uma alteração cosmética com reduzido significado no desenvolvimento do reconhecimento da especificidades dos territórios colonizados¹⁷. A partir de Dezembro de 1955, quando Portugal se torna membro das Nações Unidas, as críticas e oposições à política colonial da ditadura portuguesa passam também a contar com a autoridade da carta das Nações Unidas, consagrando, como se sabe, o direito dos povos a autodeterminação em dois articulados. Assim, logo no Artigo 1, a carta esclarece que *“Os objectivos das Nações Unidas são: [...] Desenvolver relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da au-*

¹⁷ Sobre a concessão do estatuto de «províncias ultramarinas» aos territórios sob administração colonial portuguesa, veja-se, Agência Geral do ultramar, *Timor-pequena monografia*, Lisboa, 1965. Para o caso concreto de Timor compulse-se

totodeterminação dos povos [...]”; e, no Artigo 55, estabeleceu-se novamente que *“Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos [...]”*. Entre 1955 a 1960, Portugal consegue contornar os constrangimentos jurídicos destes princípios, situação que se altera quando, em 1960, a Assembleia Geral das Nações Unidas adota uma resolução histórica, a Resolução 1514 (XV) *“implementation of the declaration on the granting of independence to colonial countries and peoples”* adoptada com 89 votos a favor e nove abstenções em 14 de Dezembro. Declaração logo seguida pela Resolução 1541 (XV), de 15 de Dezembro 1960, esclarecendo que os autores da Carta das Nações Unidas consideram que o princípio da autodeterminação é aplicável aos territórios até aí considerados como sendo do tipo colonial. Adopta-se seguidamente uma resolução que viria a definir o estatuto internacional de Timor Leste: a Resolução 1542 (XV) da Assembleia Geral classifica claramente Timor Leste e as outras colónias portuguesas (contra os protestos de Portugal) na lista dos territórios não autónomos regidos pelo capítulo XI da Carta das Nações Unidas. Desde de 1960 Timor Leste é, por isso, considerado pelo direito internacional como sendo um território não-autónomo. Refira-se ainda que o artigo 73 deste capítulo indica que o estatuto dos territórios em questão adquire uma dimensão particular, transitando de um problema interno (a administração nacional de territórios cujos povos ainda não se governam completamente a si mesmos)

para um problema internacional, visto passar a ser competência da comunidade internacional, no geral, e da potência administrante, em particular, o dever de promover e de respeitar o princípio do primado dos interesses dos habitantes desses territórios, princípio que é mesmo literalmente entendido como sendo uma “missão sagrada” que concretiza a ideia de um “serviço público internacional”¹⁸. De tal forma que o *interesse* duma potência administrante (no caso de Timor Leste, Portugal) torna-se para estes princípios do *interesse* da comunidade internacional, determinando-se mesmo que as potências administrantes tenham por obrigação transmitir com regularidade ao Secretário-Geral das Nações Unidas informações sobre os territórios pelos quais são responsáveis. De 1960 a 1974, como é sabido, Portugal recusou-se sistematicamente a prestar estas informações por não considerar as suas colónias como territórios não-autónomos, não se comunicando naturalmente também qualquer tipo de informação sobre Timor Leste.

A partir de 1974, com a Revolução dos Cravos, o Portugal democrático reconhece o princípio da autodeterminação aos povos sob sua administração colonial. Em 13 de Maio 1974, o Governador de Timor estabelece uma comissão para a autodeterminação de Timor Leste, depois acompanhada por um gabinete de assuntos políticos, cuja missão consistia em

¹⁸ Veja-se a este respeito, *Mémoire du Gouvernement de la République Portugaise – Affaire Timor Oriental, Portugal c. Australie*, Haía, Tribunal Internacional de Justiça, 1995.

estudar e preparar contactos com os partidos políticos timorenses para aplicação da política de descolonização. Assim, no Diário do Governo de 17 de Julho é publicada a lei 7/75 que pretende regular “*o processo de descolonização e o exercício do poder político até ao termo das prerrogativas da soberania que Portugal exerce sobre o território de Timor*”. Apesar da conflitualidade entre partidos e movimentos timorenses e da quase ausência de poder sério de intervenção política e militar por parte de Portugal, o processo de auto-determinação foi-se desenvolvendo em comunicação com a emergência de programas políticos de evidente cariz nacional. Infelizmente, o processo de descolonização é interrompido brutalmente no final de 1975, quando a Indonésia invade a 7 de Dezembro o território, iniciando um demorado processo de conflito militar, político e cultural com as populações e a resistência timorense, procurando integrar, tanto pela força bélica como pela assimilação sócio-económica, linguística e cultural, o território de Timor oriental no espaço político indonésio¹⁹. Ao lado da resistência armada, desenvolve-se uma

¹⁹ Ainda não se acumularam investigações sérias e rigorosas que permitam avaliar as três dimensões que interagem no processo de descolonização de Timor Leste e que concorrem para explicar a invasão da Indonésia: (a) a dissolução do Estado e da Administração coloniais nas vertentes políticas, militares e administrativas, sendo «substituído» pela intervenção político-ideológica de grupos, movimentos e sensibilidades sob a expressão do «movimento das forças armadas» ou de outras modalidades de organização grupal; (b) a conflitualidade intratimorense política, ideológica, social e cultural, exacerbada por factores endógenos e exógenos; (c) as pretensões coloniais e anexacionistas da Indonésia enquanto expressão de políticas regionais e internacionais que devem ser discutidas no contexto das relações internacionais

longa batalha diplomática entre os dois países que perdura até hoje: para a Indonésia o território é a sua 27^a província; para Portugal, Timor Leste é um território não-autónomo sob administração portuguesa que ainda não foi descolonizado. Daí que desde de 1960 até hoje o Comité dos 24 ou Comité da descolonização continue a administrar a questão de Timor Leste no seio das Nações Unidas. Os desenvolvimentos mais recentes das negociações entre Portugal e a Indonésia sobre o problema de Timor Leste não alteraram ainda estes princí-

da década de 1970 que encontram precisamente em 1975 um dos períodos de mais intensos confrontos na expressão do afrontamento entre a política dos chamados dois blocos. Ideias superficiais como as de «impreparação» dos timorenses para a independência ou de consideração de temas «essencialistas» em torno do carácter ou natureza dos timorenses que, por vezes, circulam em algumas memórias, histórias e declarações actuais sobre o território, devem ser completamente afastados da investigação em ciências sociais e políticas, a qual deve procurar apurar as comunicações entre factores políticos, sociais e económicas nas suas dimensões locais, regionais e internacionais para compreender rigorosamente a situação de Timor Leste em 1975. Neste contexto, as análises primárias e superficiais, com alguma ressonância nos meios políticos da chamada solidariedade portuguesa, de conteúdo político-ideológico que se baseiam em formas de «causalidade diabólica», entrevedo na invasão indonésia de Timor Leste obscuras «conspirações» unindo «americanos» ao «Vaticano» e a estranhas internacionais «imperialistas» (ver a este propósito MAGALHÃES, António Barbedo de, *Timor Leste e as jornadas da Universidade do Porto*, 1997) devem também ser liminarmente recusadas não apenas porque não estudam os interesses nacionais e regionais da Indonésia, as características da comunicação política regional e as suas ligações com a política internacional, mas tendem também a procurar propositadamente esquecer as responsabilidades da potência colonial – dos seus responsáveis políticos nacionais aos governadores e agentes locais (militares, políticos, dirigentes partidários, professores, etc.) – e a rápida desagregação dos seus instrumentos, meios e programas de actuação política, incluindo o processo de descolonização e mais grave o abandono do apoio as populações locais.

pios antagônicos, apesar de se gerarem vias para o aprofundamento das negociações que devem obrigatoriamente passar a envolver os representantes da resistência timorense.

A questão que mais nos interessa colocar é a de saber como se foi forjando um sentimento nacional em Timor Leste que qualifica e alimenta a Resistência à invasão de um vizinho poderoso, mas que alcançou também tardiamente a sua própria independência. Existem pontos de contacto entre o nacionalismo indonésio e a resistência nacional timorense? Trata-se, em ambos os casos, de nacionalismos especializados pela luta anticolonial ou encontramos-nos perante modalidades diversas de construção nacional? A resistência timorense enforma um movimento separatista ou exhibe todas as características que permitem identificar um movimento nacionalista e independentista?

III. O Nacionalismo Indonésio e a Resistência Nacional de Timor Leste

A questão do nacionalismo constitui um tema complexo, tanto mais complicado quanto a sua raiz etimológica sugere obviamente que o *nacionalismo* deriva da ideia de *Nação*. Sendo assim poder-se-á dizer, seguindo as lições do léxico, que o nacionalismo é a “preferência, por vezes exclusiva, por tudo o que diz respeito à nação de que se faz parte” (na declaração, por exemplo, do *Dicionário Universal da Língua Portuguesa*)? Definição aparentemente simples, obrigando a

reconhecer que não se pode falar de nacionalismo sem Nação? Na negativa excluir-se-iam, então, os próprios Movimentos de Libertação Nacional, os partidos nacionalistas ou os movimentos de resistência nacional que procuram garantir a autodeterminação de um determinado território? Em rigor, a comunicação entre nacionalismo e Nação não se mostra tão evidente e causal como se pode pensar, impondo-se geralmente duas grandes tipologias de especialização do nacionalismo: aquela em que o Estado precede a Nação e outra em que a própria Nação “imaginada”²⁰ precede o Estado²¹. O nacionalismo pode desenvolver-se, assim, sem que exista o conceito e a concretização de um Estado-Nação, da mesma forma que este se pode institucionalizar longe de pressões nacionalistas.

No caso de Timor Leste importa perceber a génese do nacionalismo e a construção de uma ideia nacional. Em termos gerais, não se arrolam movimentos, partidos ou sensibilidades organizadas que, anteriores a 1974, tenham sistematicamente combatido pela autodeterminação e independência de Timor Leste. Descobrem-se, é certo, lutas e oposições ao regime colonial português, por vezes até violentas, em comunicação com várias reivindicações de promoção política, social e cultural das populações timorenses. A oposição à administração colonial encontra-se também em críticas e opiniões que se estendem dos jornais aos clubes desportivos e culturais,

²⁰ Seguimos aqui, nesta ideia de que toda a Nação se apoia numa construção e numa comunidade «imaginada» o estudo referencial de ANDERSON, Benedict, *Imagined Communities*, Londres, 1983.

²¹ Veja-se a tipologia de PLAMENATZ, J., *Two types of Nationalism*, em *Nationalism: the nature and evolution of an idea*, Londres, 1973, pp. 22-36.

passando pela politização dos meios militares, mas é difícil, mesmo nestes meios mais politizados e críticos, deparar com movimentos e partidos organizados de tipo nacional e independentista. A falta de um programa nacionalista cobre também as revoltas de 1959 que, apesar de se oporem com veemência ao poder colonial, não agitam ainda alternativas nacionalistas²². Releia-se, por isso, o depoimento de um dos timorenses intervenientes nessa revolta, preso e degredado em Angola:

“Em 1953 eu e alguns meus companheiros, todos já funcionários de Estado, pedimos ao Senhor Governador de Timor para mudar as aulas do 2º ciclo do liceu, criado nesse mesmo ano, para a parte da tarde a fim de nós podermos frequentar também as aulas como alunos matriculados. O Senhor Governador, em resposta, disse-nos que aqueles que quisessem frequentar o 2º ciclo tinham de pedir a sua exoneração de funcionários, pelo contrário não autorizava, porque não podia alterar o trabalho dos professores. Devo esclarecer que antes de irmos falar com o Senhor Governador, tínhamos pedido aos senhores professores de liceu se podiam fazer o favor de nos ensinar na parte da tarde. Os mesmos senhores disseram-nos que estavam sempre prontos a ensinar-nos a qualquer hora do dia, pois a missão deles era de educar e instruir, isto é, mostrar a luz a todos aqueles

²² Exemplo do desconhecimento deste movimento de oposição à administração colonial portuguesa pode encontrar-se na síntese proposta em PINTO, António Costa, *A Guerra Colonial e o fim do Império Português*, in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti, *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, Lisboa, 1999, pp. 97-98.

que ainda estavam nas trevas da ignorância e que já há centenas de anos que andavam a procura da referida luz. Nós não podíamos deixar de ir trabalhar para ir ao liceu na parte da manhã porque não tínhamos quem nos pudesse ajudar, encarregando-se de fazer semelhantes despesas. Tivemos conhecimento pelos diferentes jornais da MetrÓpole de que os nossos irmãos de lá andavam a lutar em aprender (...) pois o Governo, para acabar com analfabetismo em Portugal, criou várias escolas diurnas e nocturnas, destinadas aos adultos. Sabendo isso, julgámo-nos também com direito, porque o senhor Almirante Sarmento Rodrigues, então Ministro do Ultramar, quando a sua visita a Timor, disse-nos, no seu discurso que “Timor também é Portugal”. (...) Todos estes abusos praticados pelos mandantes de Timor, à sombra da sua autoridade, levaram-nos à cabeça a ideia de planear a revolta para reclamar os nossos direitos de cidadãos livres”.²³

Pouco rigoroso seria concluir que o nacionalismo timorense nasceu a partir de revoltas deste teor em torno do tema da injustiça social e da marginalidade das populações colonizadas, produzindo reivindicações que se movimentam ainda no interior da própria exigência de democratização do Portugal Colonial. Também no caso destas revoltas de 1959 devem continuar a recordar-se, afinal, as lições de Frantz Fanon que,

²³ *Memorendum sobre os acontecimentos em Timor (1959)*, “depoimento de José Manuel Duarte, preso na colónia do Bié, província de Angola”, em Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, AOS/CO/UL - 32-A-2, pasta 7.

no seu famosíssimo livro “Les Damnés de la terre”, ainda em 1961, esclarecia que a oposição anticolonial não tem necessariamente que forjar um sentimento nacional:

*“Que le combat anti-colonialiste ne s’inscrive pas d’emblée dans une perspective nationaliste, c’est bien ce que l’histoire nous apprend. Pendant longtemps le colonisé dirige ses efforts vers la suppression de certaines iniquités: travail forcé, sanctions corporelles, inégalité de salaires, limitations des droits politiques, etc...”*²⁴

O nacionalismo timorense emerge com continuidade histórica e estruturação política a partir de 1974, quando a revolução em Portugal propiciou a abertura de um processo de descolonização em Timor Leste. A criação de partidos políticos timorenses, a especialização de programas partidários ligados às realidades sociais e culturais do território, o aparecimento de líderes locais, a multiplicação de organizações, reuniões, debates e disputas políticas foi contribuindo para aprofundar a ideia de uma Nação independente que viria mesmo a ser proclamada por um dos principais partidos nacionais timorenses, a FRETILIN²⁵. Interrompido o processo de autode-

²⁴ FANON, Frantz, *Les damnés de la terre*, Paris, 1991, p. 189.

²⁵ Esta declaração de independência foi proclamada em 28.11.75. Importaria investigar mais longamente as motivações que impeliram os responsáveis da FRETILIN a precipitar esta declaração, o que obriga a cruzar a situação interna de Timor Leste com a situação internacional em estreita ligação com os processos que, noutros horizontes da descolonização portuguesa, impuseram as independências dos países africanos lusófonos.

terminação pela invasão indonésia, o nacionalismo timorense tornou-se progressivamente um ideário alimentado pela Resistência, tanto civil como armada no interior do território, multiplicada igualmente pela diáspora, começando a criar tanto símbolos de identificação nacional quanto insistindo em preservar e, em vários casos, restaurar a especificidade timorense, da cultura material ao surgimento de artes e literaturas. A começar, a resistência identificou a Nação em torno precisamente da noção de *Timor Leste*, uma ideia praticamente esquecida pela colonização portuguesa que entendia o território em torno da generalização de «Timor», «ilha de Timor» ou «Timor Português».²⁶ Reafirmou a especificidade linguística na adopção do Português como língua oficial e na promoção das línguas vernaculares locais, como o *tetum*. Colou a Nação à resistência armada, aos seus dirigentes e mártires, aos seus símbolos, das bandeiras às palavras de ordem, da paisagem ao vestuário. Promoveu a cultura e a identidade cultural timorense na diáspora, multiplicando-se os grupos etnográficos, musicais e de dança, correndo ao lado do aparecimento de novos escritores e artistas timorenses, buscando a «alma cultural de Timor»²⁷. Divulgou a cultura timorense no estrangeiro. Especializou-se ainda um fenómeno mais complexo de enor-

²⁶ Vale a pena, neste campo, seguir as lições dos manuais oficiais de geografia e história que eram adoptados no ensino oficial

²⁷ A propósito do tema da especificidade cultural de Timor Leste, consulte-se SOUSA, Ivo Carneiro de, *Album do Território Não-Autónomo de Timor-Leste para a Expo-98*, Lisboa, 1998.

me crescimento da Igreja católica no território, precisamente pela sua posição de resistência política, cultural e religiosa à dominação indonésia. Em todas estas vertentes destaca-se um sentimento de pertença a uma comunidade nacional cuja identidade assenta na tripla especialização da resistência política, cultural e religiosa. Descobre-se, assim, nesta dimensão «comunitária» precisamente um dos elementos mais constantes em todas as teorias da Nação, sublinhado já em 1882 por Ernest Renan que, no seu livro “Qu’est ce qu’une Nation?” exprimia em frase célebre que “*l’essence d’une nation est que tous les individus aient beaucoup de choses en commun et aussi que tous aient oublié beaucoup de choses*”²⁸. Um ideário que, não sem exagerar a busca de uma espécie de «essência» cultural e, mesmo, religiosa, se encontra no texto da *Magna Carta* da primeira convenção da diáspora timorense, realizada este ano, podendo ler-se no preâmbulo deste documento que “*Nós, o povo de Timor (...) conscientes da nossa herança histórica, cultural e espiritual e da nossa identidade cultural enraizada na tradição judaico-cristã... (We, the people of East Timor (...) Mindful of our historical, cultural, spiritual heritage and of a cultural identity that is rooted in the judeo-Christian tradition....)*”. Uma declaração de proclamação identitária que teria interesse discutir com mais profundidade, visto remeter para uma categoria («identidade cultural enraizada na tradição judaico-cristã») religiosa que, preten-

²⁸ RENAN, Ernest, *Qu’est ce qu’une Nation? Et autres essais politiques*, Paris, 1992.

dendo-se tradicional, se encontra, em rigor, mais vinculada à actuação presente da Igreja católica enquanto resistência à anexação indonésia, do que a uma história que, despida de quaisquer factores de tradição «judaica», remete para a longa duração de uma colonização em que a religião foi mais factor de aculturação do que identidade cultural consuetudinária.

IV. Em torno do tema do separatismo e do nacionalismo na Indonésia e em Timor Leste

Pode ser a questão de Timor Leste considerada como um problema de separatismo, diferente de um processo de construção nacional? Será que o conflito de Timor Leste apresenta uma dimensão local, interna, exterior à consideração de uma resistência nacional com larga projecção e apoios internacionais? Existem pontos de contacto entre a resistência nacionalista de Timor Leste e o desenvolvimento de outros movimentos separatistas no interior da Indonésia? Assumem estes movimentos também uma dimensão nacionalista?

Estas questões merecem a atenção da investigação em ciências sociais e políticas até porque a potência ocupante de Timor Leste tem vindo a considerar o conflito timorense como um problema de separatismo, de acordo com o direito interno indonésio que considera, ilegalmente, como se esclareceu, Timor Leste como uma província indonésia. O argumento é ainda agitado para apresentar o problema de Timor Leste como uma espécie de precedente que, a ser resolvido num sentido

de autodeterminação nacional, poderia excitar outros movimentos separatistas no interior da Indonésia. Importa, por isso, tratar de avaliar, ainda que panoramicamente, a situação dos conflitos regionais no interior da Indonésia, discutindo também a partir deles o tema do nacionalismo e o estatuto político e simbólico da resistência timorense. Uma das regiões que, no interior da Indonésia, tem continuamente reivindicado uma soberania própria é a do Aceh, no norte de Sumatra. Antigo sultanato islâmico, erguido entre os séculos XIV e XVI, o Aceh foi um grande centro de influência política e religiosa que permitiu a construção de um Estado Moderno e a emergência de um forte sentimento de identidade autónoma²⁹. Em termos históricos, esta identidade tem como fase de consolidação fundamental a memória do período de ouro do Sultanato que pode situar-se na época do Sultão Iskandar Muda (1607-36), ainda hoje um lugar da memória referencial do nacionalismo achenês³⁰. Esta região de Sumatra teve sempre, assim, historicamente, uma tradição de resistência à dominação exterior que, na longa duração, se estende da resistência contra a influência portuguesa no século XVI quando os nossos comerciantes e soldados se apoderaram dos circuitos do comércio das especiarias via Malaca³¹, resistência também à colonização holandesa que, entre outros afrontamentos,

²⁹ KELL, Tim, *The roots of acehnese rebellion-1989/1992*, Cornell, 1995, pp. 3-12.

³⁰ LAPIDUS, Ira M., *op. cit.*, pp. 467-488.

³¹ Sobre o período do sultanato de Iskandar Muda, veja-se LOMBARD, Denys, *Le sultanat d'Atjeh au temps d'Iskandar Muda (1607-1636)*, Paris, 1967.

culmina na guerra de 1871 que só conseguiria ser reprimida definitivamente em 1903³². Uma resistência também historicamente demorada contra o poder central indonésio/javanês que, acumulando guerras e confrontações várias entre os séculos XV e XIX, haveria de se precipitar, mais recentemente, com a revolta de 1953³³. E, embora, na sequência das revoltas, ao Aceh tenha sido oferecido um estatuto regional especial em 1959, as reivindicações separatistas com apoio de uma luta armada tomaram corpo com a formação em 1976 de um partido claramente independentista, o “Gerakan Aceh Merdeka”, o movimento pela libertação de Aceh, actuante também, intermitentemente, durante o período suhartiano. E para os observadores que foram esquecendo estes movimentos, ainda nos últimos meses, quase todos os noticiários mostravam a eclosão de novas revoltas no Aceh que colocam de novo, nas ruas, com violência, o problema da autonomia nacional.

O movimento separatista das Molucas do Sul é talvez o movimento separatista menos conhecido dentro da Indonésia. Com efeito, é praticamente desconhecido que a luta pela autodeterminação neste espaço insular produziu mesmo uma declaração de independência das Molucas do Sul, em 1950. Ao contrário do Aceh em que o elemento islâmico se mostra fundamental na reunião de uma consciência nacional, nas

³² Veja-se CLIVE, J., Christie, *A Modern History of Southeast Asia - Decolonization, Nationalism and Separatism*, Londres, 1996, p. 142.

³³ Veja-se o manifesto dos rebeldes acehnêses de 1953 reproduzido em *Indonesian political thinking 1945-65*, Cornell, 1970, pp. 211-13.

Molucas descobre-se uma expressão nacional que entronca na cristianização promovida com a chegada portuguesa, em 1512, depois especializada pelas igrejas protestantes sob influxo holandês, principalmente na ilha de Amboíno³⁴. Por isso, os Amboneses cristãos, formando uma camada de mestiços e comerciantes socialmente elevada, foram suporte fundamental da colonização holandesa, dela retirando um conjunto de privilégios políticos e sociais que organizava, ao mesmo tempo, uma administração autóctone e a armada colonial holandesa. Esta aliança tradicional com o poder colonial, permite compreender esse projecto holandês de finais da década de 1940 procurando promover, contra a independência da Indonésia, um Estado Federal Indonésio com uma república indonésia oriental, designada *Negara Indonesia Timur* (N.I.T.). Projecto que criou principalmente nos meios elitários Amboneses o desejo de separação da, então, recém-criada República da Indonésia, promovendo um movimento independentista que teve, porém, pouco sucesso interno e externo, sendo completamente destruído logo no princípio dos anos 60³⁵.

O movimento separatista do Irian Jaya, na parte ocidental da grande ilha da Nova-Guiné, parece destacar um caso de estudo cuja trajectória, a uma primeira leitura, se aproxima do conflito de Timor Leste. De facto, em 1945, aquando da proclamação da independência da Indonésia, os dois territórios do grande arquipélago malaio-indonésio que não foram incorporados na nova república foram precisamente Timor

³⁴ CLIVE, J., Christie, *op. cit.*, pp. 108-126.

³⁵ CLIVE, J., Christie, *op. cit.*, pp. 108-126.

Leste e o Irian Jaya. Timor Leste nunca foi sequer sugerido como território da República da Indonésia por não pertencer ao império colonial holandês, enquanto o Irian Jaya se encontrava excluído do referido grupo Negara Indonesia Timur com que a Holanda procurava projectar o seu programa de Estados federais na Indonésia. Como se sabe, a própria Holanda acabaria por incentivar o nacionalismo papua, especialmente na parte oriental da Nova-Guiné, hoje, de facto, independente, mas guardando a sua soberania sobre a parte ocidental da ilha até 1962, data em que um acordo indonésio-holandês transferiu a soberania holandesa para a Indonésia sob a condição de, no quadro das Nações Unidas, se organizar um referendo à população sobre a sua autodeterminação³⁶. A legalidade deste plebiscito que se veio a concretizar, votando a integração do território na Indonésia, embora com a «aprovação» das Nações Unidas, continua a ser questionado de tal forma que um Movimento de libertação Nacional, *Organisasi Papua Merdeka (OPM)*, se mantém activo, reivindicando a abertura de um autêntico processo de autodeterminação que tem vindo a convocar vários apoios internacionais.

Timor Leste, pese embora as aproximações com estes movimentos, mostra-se um caso singular. Desde logo, por razões de direito internacional que convém continuar a sublinhar: (a) estava a decorrer um processo de descolonização que não foi levado a termo pela potência administrante quando se efectua a intervenção militar indonésia em Timor Leste; (b) o direito internacional não reconheceu a “integração” de

³⁶ DEFERT, Gabriel, *op. cit.*, pp. 237-262.

Timor Leste na República da Indonésia como válida; (c) o direito interno indonésio nesta matéria só produz efeitos no quadro interno indonésio que não são internacionalmente válidos; (d) não houve até hoje nenhum referendo ou qualquer tipo de consulta popular que permitisse ao povo de Timor Leste exprimir a sua vontade soberana de acordo com as normas internacionais. Se as razões do direito concorrem para justificar a resistência timorense, é no quadro da investigação social que se deve procurar compreender a sua dinâmica, marcada por vinte e três longos anos de combate difícil, muitas vezes em condições de grande incompreensão internacional. A resistência timorense mostra-se um movimento popular, socialmente amplo, assentando num quadro de nacionalismo cujas raízes cruzam a oposição democrática à ditadura com influências dos movimentos de libertação anticoloniais nos países africanos de expressão portuguesa. Neste campo, a estreita comunicação entre a Frelimo e a Fretilin merece investigação mais demorada, até porque é precisamente em Moçambique que se descobre ainda hoje uma das mais activas comunidades timorenses na diáspora, gerando quadros, programas e actividades de grande relevo no desenvolvimento geral da resistência timorense³⁷. Para além dos factores

³⁷ Neste domínio, torna-se fundamental a investigação actualmente em desenvolvimento de ALKATIRI, Mari, *Diáspora, Nacionalismo e Resistência: o caso da comunidade timorense de Moçambique*, comunicação apresentada ao I Seminário/Workshop «Poderes, Identidades e Etnicidades na História da África Austral», Porto, Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, 1998.

identitários mais gerais, sublinhe-se este factor decisivo de uma ideia de Nação que se organizou *com* a (e *em...*) Resistência, preparando uma Nação que, agora, de certo, rapidamente, reescreverá a geografia política do Sudeste Asiático. Timor Leste renunciará também a incontornável fragmentação de um Estado-Nação pluriétnico e multicultural, quase «imperial»: aquilo que se chama hoje Indonésia?